

RESOLUÇÃO CD/FD/UFG Nº 02/2018

Dispõe sobre os procedimentos para reserva, cessão e uso dos espaços físicos e equipamentos da Faculdade de Direito.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova a regulamentação do uso e cessão eventual dos espaços físicos e equipamentos da FD/UFG, para o uso de pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições, vinculadas ou não à UFG, na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturas, atividades administrativas, concursos, congressos, conferências, seminários, colóquios, *workshops* e atividades afins, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 1º. Os espaços físicos passíveis de autorização de uso e cessão são todos os ambientes abertos e fechados da FD/UFG, como Salão Nobre, Auditório, Sala de Vídeo, salas de aula, hall de entrada, dentre outros.

§1º. Bens passíveis de autorização de uso é o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários constantes do espaço físico autorizado para uso.

§2º. É vedada a autorização do uso de espaços físicos quando não realizada juntamente com os bens nele incluídos.

Art. 2º. A autorização observará os períodos estabelecidos em horas, turnos ou dias, de acordo com os horários de funcionamento da Unidade, salvo expressa autorização da Direção.

Art. 3º. À Direção da Faculdade de Direito ou a quem por ela delegado ficará a competência pela autorização de uso do espaço e bens cedidos.

§ 1º A supervisão da organização das agendas de uso dos espaços físicos e bens é de responsabilidade da Coordenação Administrativa, observando o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas.

§ 2º A Direção poderá delegar à Secretaria de Graduação a gestão e o controle das reservas dos equipamentos e das salas de aula da graduação, bem como da especialização e sala de vídeo, para a comunidade interna, no período das atividades acadêmicas.

§ 3º As Coordenações de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* farão a gestão dos seus respectivos espaços físicos.

§ 4º Em havendo curso de especialização em andamento, a gestão das respectivas salas de aula ficará a cargo da Coordenação Geral dos Cursos de Especialização.

Art. 4º. A Utilização do espaço físico e equipamentos da FD/UFG é prioritário para a realização de eventos científicos, culturais, acadêmicos, artísticos e de lazer, vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão da FD/UFG.

§ 1º As solicitações de reserva de espaço físico para a comunidade interna serão feitas pessoalmente no balcão de cada secretaria ou, se for o caso, por e-mail especificado no site de cada programa, por meio de formulário padrão.

§ 2º As solicitações de espaço físico feitas pela comunidade externa e dos espaços não delegados nesta Resolução serão apreciadas pela Direção e deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio do e-mail especificado no site da FD/UFG (www.direito.ufg.br).

§ 3º O Jardim dos Girassóis é espaço livre para reuniões, debates e manifestação de qualquer natureza e sua utilização independe de autorização ou reserva, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à direção.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS

Art. 5º. Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único. É vedada poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências da FD/UFG.

Art. 6º. Os eventos artísticos, científicos, culturais e de lazer de que trata a presente Resolução compreendem:

I – cursos de extensão, seminários, jornadas científicas, simpósios, mostra e congressos de natureza acadêmica, recepção aos novos alunos, atividades administrativas, conferências, colóquios, *workshops* e atividades afins;

II – apresentações artísticas e culturais;

III – apresentações, cursos ou competições esportivas.

Art. 7º. É vedado o uso da Sala dos Professores (Galeria dos Ex-Diretores) para aulas e cursos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Servidores do quadro da Faculdade de Direito serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos espaços ora cedidos, devendo comunicar ao Coordenador Administrativo os danos porventura causados ao patrimônio para as medidas legais e/ou administrativas necessárias.

Art. 9º. Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade do solicitante, dos promotores e/ou coordenadores do evento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FD/UFG.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Goiânia, 07 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. Bartira Macedo de Miranda

Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Direito da UFG
